PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG
Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - **CNPJ: 01.602.782/0001-00**

LEI Nº 252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICADO
Em 29/12/11
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Dom Bosco para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Bosco para o exercício financeiro de 2012 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei 243 de 14 de julho de 2011 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para este exercício, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R$ 13.805.789,00 (Treze Milhões Oitocentos e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Nove Centavos), de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	453.210,00
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	56.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUICOES	60.985,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	154.140,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	10.431.420,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.960,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	4.242.500,00
2.2	ALIENACAO DE BENS	1.700.426,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.805.789,00
9.7	DEDUCAO RECEITA CORRENTES	
	TOTAL	

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta 01/2010 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

Art. 5º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 13.805.789,00 (treze milhões oitocentos e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Poder Executivo: - R$ 13.205.789,00

II – Poder Legislativo: - R$ 600.000,00

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previsto nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

CÓDIGO	DESCRIÇAO	TOTAL
01	Câmara Municipal	600.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	347.700,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	654.700,00
02.03	Secretaria Municipal de Obras Serv.Públicos e Saneamento	4.064.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Educação	2.907.420,00
02.05	Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer	1.027.466,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	2.233.905,000
02.07	Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente	321.302,00
02.08	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	1.166.600,00
02.09	Encargos Gerais do Município	482.696,00

	TOTAL	13.805.789,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	600.000,00
03 – Essencial a Justiça	3.000,00
04-Administração	1.226.000,00
06- Segurança Publica	46.000,00
08-Assistência Social	470.000,00
10-Saúde	2.233.905,00
12-Educação	2.907.420,00
13-Cultura	242.666,00
15-Urbanismo	940.000,00
16-Habitação	500.000,00
17-Saneamento	60.000,00
18 – Gestão Ambiental	423.500,00
20-Agricultura	251.802,00
26-Transporte	2.690.000,00
27-Desporto e Lazer	784.800,00
28-Encargos Especiais	411.696,00
99-Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	13.805.789,00

Art. 7º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e

despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§4º As alterações de que trata o §3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e Lei 243/2011.

Art. 10 Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art. 12 Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 6% (trinta por cento) da despesa fixada, não computados neste percentual os créditos adicionais que obedecerem as disposições do art.13.

Art. 13 Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais no montante total das dotações atinentes a este grupo de natureza de despesas conforme fixado no anexo I desta lei –

Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas - , mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa assim distribuído:

a) Pessoal e Encargos sociais do Poder Legislativo – R$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais);

b) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal da Educação FUNDEB - RS 913.360,00 (novecentos e treze mil trezentos e sessenta reais);

c) Pessoal e Encargos sociais da Educação recursos próprios R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais);

d) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R$ 1.396.770,00 (um milhão trezentos e noventa e seis mil e setecentos reais);

e) Pessoal e Encargos Sociais das demais unidades orçamentárias não constantes nas alíneas a, b, c, d – R$ 1.206.958,00 (nove milhões setecentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Único. Para fins de adequação ou por limitações técnicas do Sistema de planejamento e acompanhamento mensal da gestão do TCE-MG Sistema SICOM, ou dos sistemas de informática utilizados pelos Órgãos que compõem o Orçamento Fiscal, os valores de suplementação autorizados nos incisos deste artigo quanto possível, serão convertidos para a forma de percentual da despesa fixada no orçamento fiscal e consolidados com a autorização contida no artigo 12, mediante publicação de decreto.

Art. 14 Não onera os limites de créditos adicionais autorizados nesta lei e em leis específicas as alterações da modalidade da despesa, fontes de recursos previstas desde que devidamente justificadas de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação ou pagamento das despesas autorizadas.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001

Art. 16 Nos termos do art. 28 da Lei municipal 243/2011 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17 Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Dom Bosco-MG, 29 de Dezembro de 2011.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal